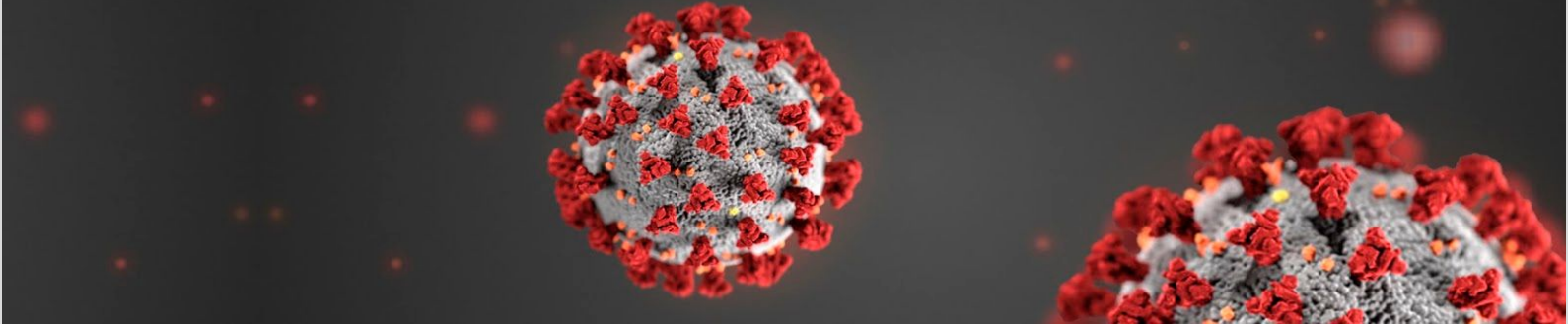




RECOMENDAÇÃO SUBAS/SPSE Nº 01/2020

REFERÊNCIA: Recomendações à rede socioassistencial parceira do estado, para a oferta de acolhimento institucional a pessoas com deficiência – Programa Casa Lar e Residências Inclusivas, conforme Termo de Colaboração firmado entre as partes, no cenário de transmissão no novo agente do coronavírus – COVID-19.

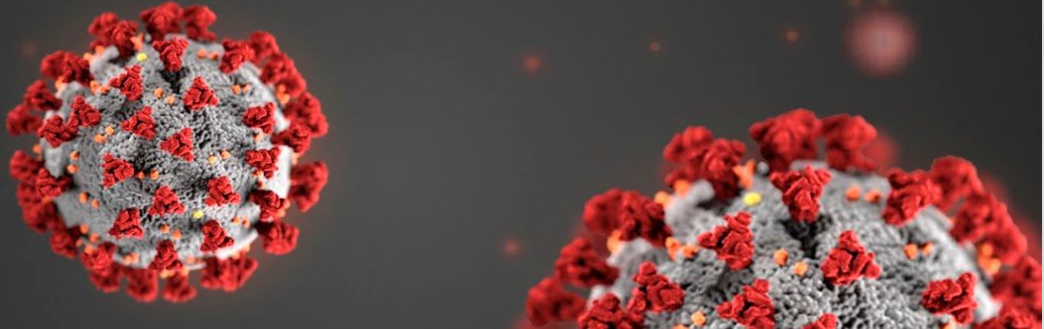
1.CONTEXTUALIZAÇÃO

Os coronavírus são uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus - COVID-19 - foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China. A avaliação da Organização Mundial de Saúde - OMS sobre o risco de contágio e impacto do COVID19, a partir de 28/02/2020, classifica a evolução deste evento, a nível global, de **“muito alto”**. Em 30/01/2020, a OMS já havia declarado o surto de Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII.

O período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 5.2 dias, com intervalo que pode chegar até 12.5 dias. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 dias após o início dos sintomas. Assim, temos que estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequados dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna.

2. CONSIDERAÇÕES

Considerando as orientações e declaração da Organização Mundial de Saúde sobre a pandemia do coronavírus COVID-19;



Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

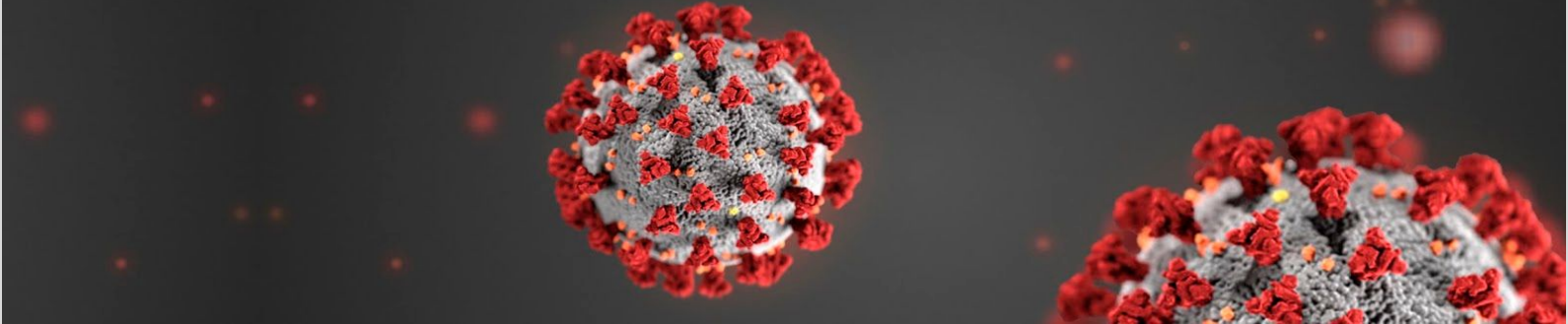
Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 2, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota Pública-Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional, emitida pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria 337, de 25 de março de 2020, do Ministério da Cidadania que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

No âmbito da oferta da Política de Assistência Social no estado de Minas Gerais, a SEDESE disponibiliza as seguintes orientações e recomendações para a Rede Socioassistencial parceira – Programa Casa Lar e Residências Inclusivas, sobre as medidas de prevenção ao contágio da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no

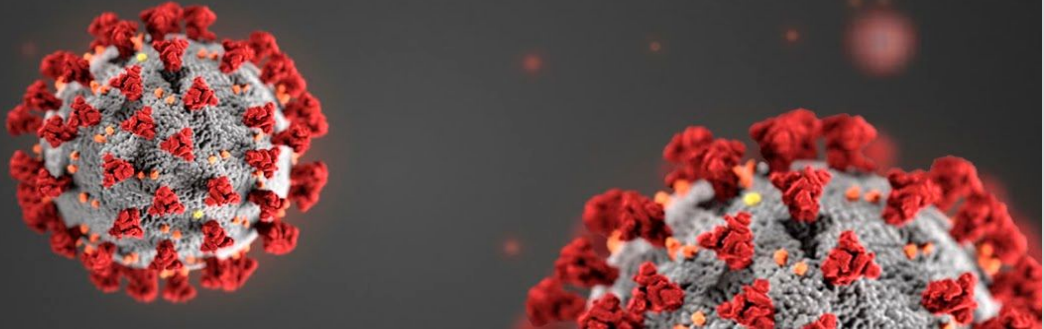


âmbito das unidades de acolhimento Casas Lares.

De acordo com as orientações emanadas pela Política de Saúde, algumas atitudes de prevenção são muito importantes para evitar a disseminação da doença, e que podem ser adotadas nas repartições públicas, como:

- *Reduzir o contato social, evitando locais fechados e com aglomeração de pessoas, principalmente idosos, doentes crônicos e imunossuprimidos;*
- *Evitar o contato físico como aperto de mãos, abraços e beijos;*
- *Evitar, suspender ou adiar viagens para locais com casos de COVID-19;*
- *Evitar o compartilhamento de objetos, dormitórios, alimentos e bebidas;*
- *Afastar das atividades laborais pessoas que estejam regressando do exterior por um período de sete (7) dias, quando possível;*
- *Adotar medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar);*
- *Ofertar álcool gel nos estabelecimentos com circulação de pessoas*
- *Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70%;*
- *Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;*
- *Manter uma distância social de no mínimo 2 metros;*
- *Suspender ou adiar, quando possível, eventos de massa ou atividades que tenham público superior a 100 pessoas;*
- *Optar por eventos com transmissão virtual ou em locais abertos;*
- *Em caso de sintomas, procurar atendimento médico.*

(Fonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)



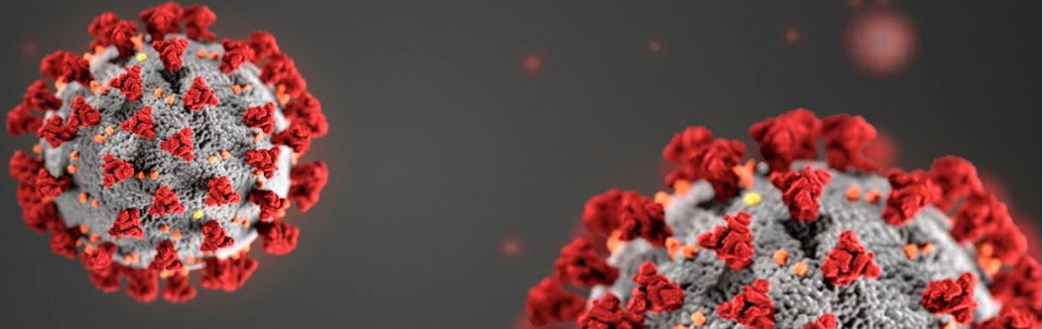
3.1 PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PROGRAMA CASA LAR E RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS

Consideram-se essenciais, sem interrupção de funcionamento, os serviços de proteção social especial de alta complexidade, devido ao caráter continuado e ininterrupto, executados por meio de rede parceira - Programa Casa Lar e Residências Inclusivas, em unidades de acolhimento, que devem garantir a proteção integral aos usuários acolhidos, para o funcionamento no cenário de transmissão no novo agente do coronavírus – COVID-19, recomenda-se:

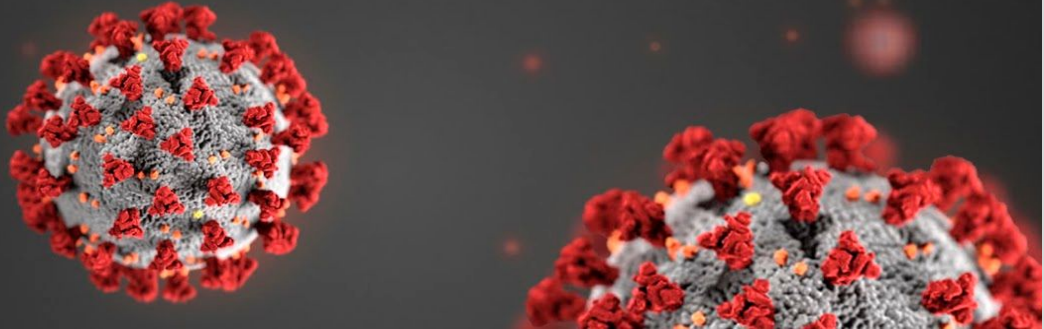
1. divulgar e reforçar a adoção de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da pandemia COVID-19, conforme orientações da Secretaria Estadual de Saúde;
2. intensificar as ações de articulação com a rede de saúde local para diagnóstico e, se necessário, tratamento das pessoas acolhidas, procedendo a notificação imediata de casos que necessitem de atendimento;
3. manter comunicação sistemática com a área da saúde local, visando definir fluxos a serem adotados para o atendimento, e conhecer as recomendações adicionais das autoridades sanitárias locais aos serviços de acolhimento, considerando os diferentes cenários de disseminação do vírus existentes no estado.

3.2 EM RELAÇÃO AOS USUÁRIOS ACOLHIDOS E AMBIENTE DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO

1. suspender temporariamente as visitas aos acolhidos (incluindo visitas de familiares), nas unidades de acolhimento localizados em municípios ou regiões onde houver transmissão comunitária da doença e/ou indicação de restrição de contato social pelas autoridades sanitárias;



2. facilitar o uso de comunicação por meio de telefone, redes sociais e vídeo chamadas, para evitar contato direto;
3. no caso de uso de celulares, deverão ser desinfetados os celulares compartilhados após o uso, podendo sugerir que as famílias enviem celulares para os acolhidos, para facilitar o contato e evitar o compartilhamento de aparelhos;
4. suspender temporariamente as atividades externas com os acolhidos;
5. evitar a realização de atividades em grupo em que as pessoas precisem interagir de forma muito próxima, comemorações ou quaisquer eventos que impliquem aglomerações;
6. evitar o contato físico entre as pessoas na unidade de acolhimento;
7. buscar estratégias de lazer e entretenimento para os acolhidos, disponibilizando materiais pedagógico de acordo com o perfil;
8. disponibilizar material para a higienização (sabonete e álcool em gel) para a utilização dos acolhidos e familiares se for o caso, ao acessar às unidades de acolhimento;
9. disponibilizar máscaras para os acolhidos que apresentam sintomas de gripe e/ou tosse;
10. buscar estratégias de isolamento de casos de acolhidos, com sintoma de COVID-19;
11. higienizar as unidades de acolhimento com frequência superior a habitual;
12. evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal dos acolhidos (como escovas, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos. No caso de necessidade do



compartilhamento de algum item, proceder com a higienização criteriosa;

13. evitar jogos com compartilhamento de materiais, como baralho, jogos de mesa, etc;

14. manter o ambiente das unidades de acolhimento arejados e ventilados;

15. suspender o uso de ambientes fechados com pouca ventilação;

16. atentar-se aos sinais de progressão do quadro gripal dos acolhidos, encaminhando-os para atendimento médico em caso de agravamento (febre e dificuldades respiratórias);

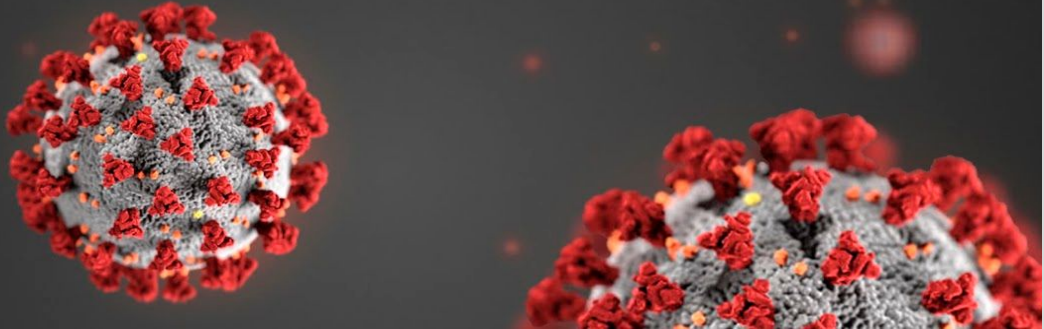
17. nos casos de suspeita de contaminação de algum acolhido, é importante o isolamento do mesmo – com utilização de quarto individual e banheiro diferenciado dos demais, não utilização dos locais comuns, utilização de máscara cirúrgica e imediata comunicação às autoridades de saúde, para orientação sobre testagem, cuidados específicos e manejo do caso;

18. no caso da presença de usuários infectados ou com suspeita de infecção por coronavírus, deve-se, na medida do possível, designar cuidadores exclusivos para o seu atendimento;

19. durante o contato com o acolhido infectado ou com suspeita de infecção, os profissionais deverão utilizar máscara e outros equipamentos de proteção individual – EPI indicados pelas autoridades sanitárias.

3.3 EM RELAÇÃO A MEDIDAS DE CUIDADOS COM OS FUNCIONÁRIOS NAS UNIDADE DE ACOLHIMENTO

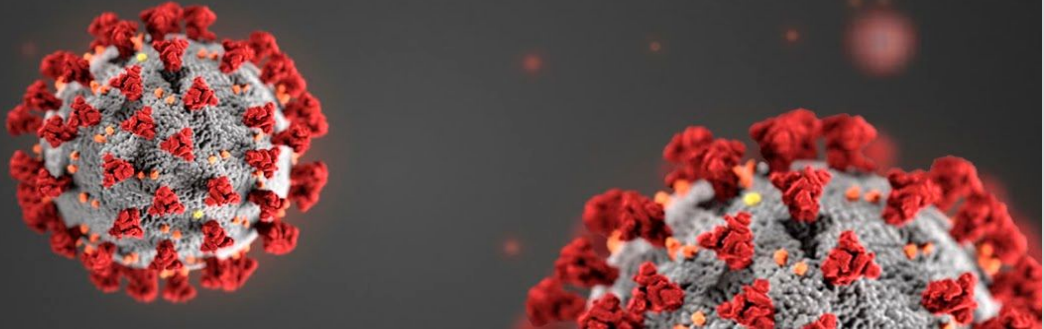
1. disponibilizar material para a higienização (sabonete e álcool em gel) para a utilização dos funcionários nas unidades de acolhimento;



2. seguir rigorosamente o protocolo de lavagem de mãos e etiqueta respiratória, conforme protocolo de higienização da saúde;
3. ao realizar atendimento individual, manter distância de pelo menos 2 metros;
4. suspender temporariamente as atividades dos funcionários que trabalham diretamente com os acolhidos que compõem o grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde;
5. avaliação sintomática dos familiares que venham a realizar as visitas, não permitindo o ingresso de casos suspeitos;
6. o atendimento a familiares deverá ser feito preferencialmente por telefone;
7. avaliar a possibilidade de realizar home office para equipe administrativa, por exemplo;
8. suspender temporariamente a realização de capacitações e treinamentos de funcionários;
9. suspender temporariamente o acesso as unidades de acolhimento dos funcionários com sintoma de gripe e/ou da COVID-19;
10. Reforçar a adoção de medidas criteriosas por ocasião de troca de turno dos cuidadores e auxiliares de cuidadores/mãe social.

CONCLUSÃO

Acreditamos que toda a nossa Rede Socioassistencial, em razão das suas características de responsabilidade, profissionalismo e protagonismo, já está tomando as medidas devidas. Dessa forma, o material disponibilizado no presente momento, representa mais um mecanismo que pode contribuir, em



alguma medida, para orientar as ações de prevenção ao novo coronavírus.

Todas as unidades de acolhimento poderão fazer reforço de materiais de limpeza e higiene, necessários à prevenção ou mitigação dos impactos causados pelo COVID-19, seguindo as orientações da Secretaria Estadual de Saúde e a legislação em vigor.

O não cumprimento das atividades previstas como metas devido aos impactos causados pelo COVID-19, poderá ser justificado no relatório de atividades e de execução do objeto.

Continuamos à disposição para informações adicionais e apoio que julgarem necessários.

Belo Horizonte, 25 de março de 2020.

Janaína Reis do Nascimento

Subsecretária de Assistência Social

Cristiano de Andrade

Superintendente de Proteção Social Especial

Tatiane Patricia dos Reis Sanção

Diretora de Proteção Social de Alta Complexidade